



PROCESSO N.º 1749/07

PROTOCOLO N.º 9.727.162-3/07

PARECER N.º 794/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA  
DAVATZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILOLI

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício n.º 5144 /07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Maria Helena Davatz - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, Município de Londrina, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 5925/06 (cf. fl. 04 ), foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007, no Colégio Estadual Maria Helena Davatz – Ensino Fundamental e Médio. Em decorrência do disposto, o estabelecimento passou a denominar-se Colégio Estadual Maria Helena Davatz - Ensino Fundamental e Médio.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1749/07

**Matriz Curricular**

NRE: 18 - LONDINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDINA			
ESTABELECIMENTO: 05828 - MARIA HELENA DAVATZ, C E PROFA - E MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 4000 - ENS. I GR. 5º/8 S-ER		TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
B A S E N A C I D N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	4	3
	HISTORIA	3	3	3	4
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
	SUB-TOTAL	22	22	23	23
P D	L.E.M. - INGLIS **	2	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	24	24	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.  
\*\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

A



PROCESSO N.º 1749 /07

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 210/07 (cf. fl. 43), do NRE de Londrina, constatando “*in loco*” a existência das condições para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl.69) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 332/06, do NRE de Londrina (cf. fl. 74), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries), ministrado pelo Colégio Estadual Maria Helena Davatz - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina.

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de (cf. fl. 99), o Parecer n.º 2258/07 - CEF/SEED (cf. fl. 111), somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), do Colégio Estadual Maria Helena Davatz - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1749 /07

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a  
Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.